



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 11 de 45

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Outros Atos

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

## Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

### Unidade Setorial do Instituto de Previdência

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 12 de 45

**Controladoria**  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

## Relatório de Controle Interno

**MARCOS FELIPPI MASIERO**  
Controlador Geral do Município

**3º Trimestre/2024**

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 13 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**
2. **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
  - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
    - 2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
      - 2.1.1.1 Genice Moraes Carvalho Bassani
      - 2.1.1.2 Miguel de Souza Feliciano
      - 2.1.1.3 Enir de Souza Amaral
    - 2.1.2 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
      - 2.1.2.1 Mariangela Cargin Bellé Dias
      - 2.1.2.2 Cleoni Eliane Kunz Scherer
    - 2.1.3 APOSENTADORIAS POR IDADE
      - 2.1.3.1 Maria Pereira Leite
    - 2.1.4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
      - 2.1.4.1 Erasmo da Conceição Gabanha
    - 2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS
      - 2.1.5.1 Rita Arévalo Paes Silveira
    - 2.1.6 PENSÃO POR MORTE
      - 2.1.6.1 Alex Rodrigues dos Santos
      - 2.1.6.2 Antonio Oliveira Chaves da Silveira
      - 2.1.6.3 Antonio Oliveira Chaves da Silveira
3. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
4. **AVALIAÇÃO ATUARIAL**
5. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
6. **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
7. **RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL**
8. **INVESTIMENTOS**
9. **CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS**
10. **CONCLUSÃO**

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 14 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao terceiro trimestre do exercício de 2024 (julho a setembro de 2024) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.**

#### CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

**OBS:** O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 15 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de setembro/2024, temos os seguintes dados:

### RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	226	1.705.056,26
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	28	71.919,77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	7.578,27
PENSIONISTA	69	220.774,81
-----		
<b>Total da Folha:</b>	<b>373</b>	<b>2.090.300,28</b>

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
-----		
<b>BENEFÍCIOS COM PARIDADE</b>	<b>240</b>	<b>1.704.322,50</b>
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	202	1.559.787,49
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16	56.696,14
PENSIONISTA	22	87.838,87
-----		
<b>BENEFÍCIOS SEM PARIDADE</b>	<b>133</b>	<b>385.977,78</b>
APOSENTADORIA POR IDADE	46	84.971,17
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24	140.268,77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	7.578,27
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12	15.223,63
PENSIONISTA	47	137.935,94
-----		
<b>Total da Folha:</b>	<b>373</b>	<b>2.090.300,28</b>

No 3º (terceiro) trimestre de 2024, foram concedidos 07 (sete) aposentadorias, 01 (uma) revisão de aposentadoria e 03 (três) pensões por morte, vejamos:

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 16 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 3º trimestre 2024

SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Genice Moraes Carvalho Bassani (2116)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
Miguel de Souza Feliciano (2117)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
Mariangela Cargnin Bellé Dias (2126)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.08.2024
Maria Pereira Leite (2127)	Aposentadoria por idade	01.08.2024
Enir de Souza Amaral (2130)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.09.2024
Erasmus da Conceição Gabanha (2131)	Aposentadoria por Invalidez	01.09.2024
Cleoni Eliane Kunz Scherer (2132)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.09.2024
<b>TOTAL:</b>	<b>07</b>	

### REVISÃO DE APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 3º trimestre 2024

SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Rita Arévalo Paes Silveira (1828)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2024
<b>TOTAL:</b>	<b>01</b>	

### PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS 3º trimestre 2024

SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INÍCIO
Alex Rodrigues dos Santos	Ivanilda Mendonça Vilhalva (2118) e Luara Mendonça dos Santos (2119)	24.05.2024
Antonio Oliveira Chaves da Silveira	Rita Arévalo Paes Silveira (2120)	20.05.2024
Antonio Oliveira Chaves da Silveira	Rita Arévalo Paes Silveira (2121)	20.05.2024
<b>TOTAL:</b>	<b>03</b>	

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no terceiro trimestre de 2024:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no terceiro trimestre de 2024 com o ingresso de 04 novas aposentadorias

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS						
Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadoria	Nº de revisão de aposentadoria	Valor pago ref. a revisão de aposentadoria	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões
07/2024	02	R\$ 9.574,25	01	R\$ 2.847,42	03	R\$ 18.650,52
08/2024	02	R\$ 8.693,23	-	-	-	-
09/2024	03	R\$ 15.127,43	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>R\$ 33.394,91</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 2.847,42</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 18.650,52</b>

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 17 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

## 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

### 2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

#### 2.1.1.1 Segurado (a): GENICE MORAES CARVALHO BASSANI

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	35 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	21 anos
Tempo de Carreira	10 anos	21 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	21 anos

Data da Concessão: 01/07/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	1.048/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 18 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

#### 2.1.1.2 Segurado (a): MIGUEL DE SOUZA FELICIANO

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (homem)	61 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	37 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	33 anos
Tempo de Carreira	15 anos	33 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	24 anos

**Data da Concessão:** 01/07/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional Serviço Operacional.

Processo Administrativo	1.265/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 19 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

#### 2.1.1.3 Segurado (a): ENIR DE SOUZA AMARAL

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
<b>Idade:</b>	55 anos de idade (mulher)	65 anos
<b>Tempo de Contribuição:</b>	30 anos (mulher)	30 anos
<b>Tempo de Serviço Público:</b>	25 anos	26 anos
<b>Tempo de Carreira</b>	15 anos	26 anos
<b>Tempo no Cargo:</b>	5 anos	26 anos

**Data da Concessão:** 01/09/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	764/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores,

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 20 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

### 2.1.2 APOSETADORIAS DO PROFESSOR

#### 2.1.2.1 Segurado (a): MARIANGELA CARGNIN BELLE DIAS

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	50 anos de idade (mulher)	50 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	26 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	26 anos
Tempo de Carreira	15	24 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	24 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	1.226/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de*

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 21 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Benefícios.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

#### 2.1.2.2 Segurado (a): CLEONI ELIANE KUNZ SCHERER

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	50 anos de idade (mulher)	52 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	25 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Incorporação Incentivo Diretor.

Processo Administrativo	1.242/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 22 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

- reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
  - Requerer compensação previdenciária.

### 2.1.3 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR IDADE

#### 2.1.3.1 Segurado (a): MARIA PEREIRA LEITE

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1.167/2000 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (mulher)	63 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	12 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	12 anos

Data da Concessão: 01/08/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado (a).

Processo Administrativo	036/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 23 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

### 2.1.4 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

#### 2.1.4.1 Segurado (a): ERASMO DA CONCEIÇÃO GABANHA

Previsão legal:	Art. 45 da Lei Municipal 1.167/2000
-----------------	--

Data da Concessão: 01/08/2023

**Renda Mensal Inicial (RMI):** média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado (a).

Processo Administrativo	12.320/2023 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Laudo oficial conclusivo	X
6. Declaração sobre a readaptação ser insuscetível	X
7. Histórico de vida funcional	X
8. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
9. Holerite/contracheque	X
10. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Planilha das parcelas remuneratórias	X
13. Portaria de concessão	X
14. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
15. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 24 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### 2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS

#### 2.1.5.1 Segurado (a): RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA

Previsão legal:	Art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019
-----------------	--

Data da Concessão: 20/05/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** Tendo em vista que a segurada optou pelo benefício de Pensão por Morte, como mais vantajoso, será necessária a revisão dos seus proventos de aposentadoria, conforme art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019

Processo Administrativo	
1. Declaração informando o número de autuação do processo de concessão originário junto ao Tribunal de Contas	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Cópia do ato de concessão originário	X
4. Parecer jurídico	X
5. Holerite/ contracheque	X
6. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
7. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
8. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

#### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

### 2.1.6 PENSÕES POR MORTE

#### 2.1.6.1 Segurado (a): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS - Segurado em atividade

**Beneficiário:** IVANILDA MENDONÇA VILHALVA (companheira)

**Beneficiário:** LUARA MENDONÇA DOS SANTOS (filha menor)

**Previsão legal:** Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

**Caráter:** VITALÍCIO para a beneficiária Ivanilda Mendonça Vilhalva

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 25 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

**Caráter:** TEMPORÁRIO para a beneficiária Luara Mendonça dos Santos

**Data do Direito:** 24/05/2024

**Data da Concessão:** 01/07/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.611/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

#### 2.1.6.2 Segurado (a): ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA - Segurado em atividade

**Beneficiário:** RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA (cônjuge)

**Previsão legal:** Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

**Caráter:** PERMANENTE

**Data do Direito:** 20/05/2024

**Data da Concessão:** 01/07/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 26 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Processo Administrativo	1.684/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustado a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

### 2.1.6.3 Segurado (a): ANTONIO OLIVEIRA CHAVES DA SILVEIRA - Segurado em atividade

**Beneficiário:** RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA (cônjuge)

**Previsão legal:** Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

**Caráter:** PERMANENTE

**Data do Direito:** 20/05/2024

**Data da Concessão:** 01/07/2024

**Renda Mensal Inicial (RMI):** a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.685/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 27 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

**CONCLUSÃO:** O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

### RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

### 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 003/2024, de 21 de fevereiro de 2024, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2024, a importância de R\$ 1.856.362,39 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuições dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no terceiro trimestre do exercício de 2024 (julho a setembro de 2024), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação,

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 28 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Julho/2024	143.308,99	147.176,71	-	102.762,98
Agosto/2024	142.440,94	147.585,13	-	147.585,13
Setembro/2024	141.715,52	147.583,60	-	83.125,62

No 3º trimestre de 2024 o valor das despesas administrativas pagas com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 333.473,73 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios/2024/setembro-2024-setembro-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-09-2024.pdf?timestamp=1729188731668>

#### 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Em atendimento as determinações contidas na legislação: art. 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP N°1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2024, foi realizada considerando a data base 31/12/2023, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](#)

Exercicio	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2024		Documentos digitalizados enviados	26/03/2024

Conforme consta na avaliação (p.2) O saldo dos investimentos era de R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 29 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

201.972.155,54. O resultado atuarial apresentou um déficit atuarial base de R\$ 293.522.422,20, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R\$ 281.128.551,02, resulta num déficit atuarial oficial de R\$ 12.393.871,18, equivalente a 2,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as várias manifestações do TCE/MS sobre o plano de custeio normal do Prev-Brilhante, recomendamos o aumento da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, conforme demonstrado no quadro 7.3, página 20 do relatório. Com este aumento de contribuição normal, seria possível manter o plano de equacionamento previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023. Este reajuste da alíquota patronal deverá estar estabelecido na lei municipal durante de exercício 2024, de forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025.

Para o ano de 2024 o valor do aporte financeiro é de R\$ 10.653.042,21, sendo o valor mensal de R\$ 887.753,52, o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022.

O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

### 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 17 de abril de 2024 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 14/10/2024, estando disponível para consulta em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=232124>

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 30 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS  
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

#### FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art. 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 14/10/2024  
VÁLIDO ATÉ 12/04/2025



N.º 989143 - 237421

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 14/10/2024 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 31 de 45

**Controladoria  
Geral do Município**



GOVERNO MUNICIPAL  
**Rio Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Município de Rio Brilhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS

CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

CRP Vigente: Nº 989143-237421, emitido em 14/10/2024, estará vigente até 12/04/2025.

Data Pesquisa: 14/10/2024

Regime Vigente: Próprio de 18/08/1969 até 14/10/2024

### Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	-

### Fiscalização do RPPS

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento a fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização impossibilitada.	Regular	-
Atendimento a Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Em Análise	-
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

### Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 32 de 45

**Controladoria  
Geral do Município**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Rio Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

Providência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previd.	Em Análise	-

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	-
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	-

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GF](http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 33 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

### 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 031, 033 e 039/2024) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 018, 020 e 022/2024.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

### 7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%)

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 34 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/repasses-e-aporte-mensal/2024/agosto-2024-relatorio-de-repasses-folha-08-agosto2024.pdf?timestamp=1728931403704>

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Exercício	Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2024	Julho/Agosto				
2024	Mairo/Junho				
2024	Março/Abril				
2024	Janeiro/Fevereiro				

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Verificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados e se estão contribuindo regularmente para o PrevBrilhante no prazo legal.

Na oportunidade, no que tange aos servidores em licença sem remuneração há por parte do PrevBrilhante uma necessidade de que seja encaminhada mensalmente a lista atualizada, para que assim sejam realizados os procedimentos devidos, sendo essencial que o município colabore com esta exigência.

Por fim, ao que se refere aos servidores com licença TIP, devem o município e este Instituto de Previdência entrar em acordo de quais valores são devidos (parte do servidor - parte patronal), bem como padronizar o processo de concessão de licença e encontrar um meio de comunicação eficaz, que reflita em uma boa prestação jurisdicional.

### 8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 35 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (<https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe.>)

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CPA-20	28/12/2024
					Certificação Profissional Dirigente Avançada III (CP RPPS CGINV Avançada)	19/10/2026
						04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	20/10/2025
					CP RPPS CGINV I	07/07/2027
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	13/03/2026
					CP RPPS CGINV I	03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	02/11/2025
					CP RPPS CGINV I	30/11/2027
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	12/01/2026
					CP RPPS CGINV I	05/01/2028

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao terceiro trimestre de 2024 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 36 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2024	29/07/2024 10:50:36		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2024	24/06/2024 15:34:26		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2024	20/05/2024 15:35:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2024	30/04/2024 13:01:33		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	29/02/2024	31/03/2024 05:59:53		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2024	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2024	29/02/2024 15:04:15		Não		

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2024/setembro-2024-relatorio-dos-investimentos-09-2024.pdf?timestamp=1729268427682>, no mês de setembro/2024, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 0,12%. A rentabilidade acumulada no 3º Trimestre foi satisfatória de 2,68%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 8,00 % a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 47.16% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 7,23%, (IPCA + 5,12%), encerrando em 30 de setembro de 2024 com saldo de R\$ 216.205.990,09 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e nove centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2024 e com as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

### 9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRILHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 37 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRILHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo governo municipal central de serviços digitais (Plataforma IDOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a regulamentação das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES:** Nomeada pelo Decreto nº 30.063 de 15/09/2021, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brilhante.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 38 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA.** CPF 253.786.058-65. Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO.** CPF 016.288.941-05. Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações, que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeado o servidor Marcos Felippi Masiero pelo Decreto Nº. 30.607, de 05 de abril de 2022, sendo capacitado conforme certificados emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como ser Pós-Graduado em Direito Tributário e Controladoria Pública.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBRILHANTE no período de 01/07 e fim 15/09, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/posts/recadastramento-prova-de-vida/categorias>.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 39 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, o Conselho Curador do PREVBRLHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Visando isso, foi firmado o Contrato nº001/2024 com a certificadora ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ 01.659.386/0001-00 para que o PrevBrilhante elevasse a Certificação no Pró-Gestão RPPS para o Nível II – programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Para obter a certificação, o PREVBRLHANTE foi submetido a dois dias de auditoria presencial e na data de 17 de junho de 2024 através da auditoria de certificação pela Certificadora ICQ Brasil foi avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões! Uma conquista inédita e histórica!

Além da melhoria nos processos internos, a certificação proporciona padronização e expansão da transparência e o PREVBRLHANTE adquire o status de \*Investidor Qualificado\* perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo. A certificação está válida até 17/06/2027 conforme abaixo:

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 40 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL

**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

## CERTIFICADO

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil certifica que a empresa:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE**

Endereço: Rua Athayde Nogueira, Nº 979, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 19130-000.  
Representante Legal da Unidade: Evone Bezerra Alves

Vinculado ao ente federativo do Município de Rio Brilhante  
Representante do Ente Federativo: Lucas Centenaro Foroni

Implantou os requisitos do

## PRÓ-GESTÃO RPPS

“Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, obtendo a certificação institucional no

## Nível II

por meio de auditoria realizada pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS 3.5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Validade do Certificado: 17/06/2027  
Certificado Nº: CPG 115/2024



Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 41 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Padronizar a cobrança dos valores devidos pelos servidores em licença;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária.

### 10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA			
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X*	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 42 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

\*\* o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2024.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brillhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 202

Página 43 de 45

Controladoria  
Geral do Município



GOVERNO  
MUNICIPAL  
**Rio  
Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

### ACOMPANHAMENTO AÇÕES PRÓ GESTÃO

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Mapeamento e regulamentação das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	
06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	
09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site)	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos)	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no terceiro trimestre de 2024.

Rio Brilhante/MS, 07 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Marcos Felippi Masiero**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 30.607/2022

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro (067) 3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante – MS  
Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>